



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2026

Edital nº 002/2026 - Pregão Eletrônico

### PREÂMBULO

1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.1 De outro lado: ..., estabelecida na Rua ..., na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Digital nº 16/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos e demais receitas do município **CONTRATANTE** e da **FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES**, por meio de boleto bancário registrado com código de barras padrão FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, bem como por QR Code vinculado, possibilitando pagamento via PIX (sistema híbrido) e débito em conta, de acordo com as especificações constantes no Processo Digital nº 16/2026 e Termo de Referência nele constante, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços deverão ser realizados por meio de toda a rede bancária e canais eletrônicos disponibilizados pela instituição financeira, incluindo terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos e outros meios. Na prestação de serviços ora contratada, compreende, ainda, a prestação de contas ao **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES**, por meio magnético (arquivo de retorno), contendo as informações necessárias ao controle e à fiscalização dos valores arrecadados.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a subcontratação dos serviços que compõem o objeto desta contratação, total ou parcialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Estima-se o processamento anual de aproximadamente 300.000 (trezentas mil) guias, sendo cerca de 298.000 (duzentas e noventa e oito mil) referentes ao Município **CONTRATANTE** e 2.000 (duas mil) à **FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES**, podendo tal quantitativo variar conforme a dinâmica da arrecadação municipal. A estimativa apresentada possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de execução, tampouco valor mínimo contratual.

### DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo para o início da execução dos serviços é imediato após encaminhamento da respectiva Ordem de início, bem como após emissão de empenho e



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

autorização a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo que, a implementação e as integrações serão de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente contrato no PNCP.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados por meio de toda a rede bancária e dos canais físicos e eletrônicos disponibilizados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A prestação de serviços deverá atender todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 002/2026 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, especialmente o constante no item 1.6, que estipula as exigências operacionais, técnicas e funcionais, as quais, constituem exigências mínimas e obrigatórias da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE** e para a **FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA** – Pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ ..... (.....).

**Parágrafo Único** - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante prévia emissão de empenho, após a confirmação de que os serviços atendem aos critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à **CONTRATADA** será realizado por medição, com periodicidade mensal, considerando os serviços efetivamente prestados no mês anterior. O valor devido será apurado com base no número de boletos bancários efetivamente liquidados, conforme demonstrativo mensal apresentado pela **CONTRATADA** e devidamente conferido e atestado pela fiscalização do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A quitação será realizada por meio de transferência bancária (depósito) em conta de titularidade da **CONTRATADA**, indicada formalmente para esse fim, vedada a



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

cobrança por meio de boleto bancário ou qualquer outro instrumento que implique ônus adicional ao Município.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

**Parágrafo Quarto** - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a prestação dos serviços.

**Parágrafo Sexto** - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 16/2026 (Edital nº 002/2026 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento / serviço.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

**Parágrafo Nono** - A **CONTRATADA** será remunerada por boleto liquidado, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil.

## **DO RECURSO FINANCEIRO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Unidade: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Referência de Dotação: 361  
050104123024122063390390000

Órgão: 16 - FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES  
Unidade: 1601 - FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES  
Referência de Dotação: 10  
020104122023213454490300000000

## **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e as **CONTRATANTES** compensarão a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O valor da proposta será reajustado pelo índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São obrigações do **CONTRATANTE** e da **FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- i) Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência anexo ao **Edital nº 002/2026** – Pregão Eletrônico, especialmente, mas não se limitando, o contido no item 1.6, que prevê a forma de prestação dos serviços de recebimento, processamento e repasse dos documentos de arrecadação.
- j) **É vedado à Contratada: cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município, bem como restringir o recebimento de tributos e receitas de clientes ou não clientes da instituição.**

## DA GESTÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **JOANA MASUTTI, FERNANDA SPERANZA, PRISCILA BAROSSO E VANESSA MARINI LERIN** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**Parágrafo único** - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

**Parágrafo único** - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**Parágrafo Quinto** - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo Sexto** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**Parágrafo Oitavo** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Parágrafo Nono** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo Décimo** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, .....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo Digital nº 16/2026